Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-70/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/03826/2012
PROTOCOLO	:	1246298
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CORUMBÁ
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	CASSIO AUGUSTO DA COSTA MARQUES
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA N. 04/2011
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	CONSTRUTORA EFICAZ LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS 12/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	REFORMA E AMPLIAÇÃO NA REVITALIZAÇÃO DO CENTRO DE LAZER CACIMBA DA SAÚDE
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$487.116,11

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATO DE OBRA. 1ª FASE. REVITALIZAÇÃO DE CENTRO DE LAZER. REGULARIDADE E LEGALIDADE

Em exame o Procedimento Licitatório e a Formalização do Contrato Administrativo nº 4/2011, referente à contratação pública celebrada entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CORUMBÁ e a empresa CONSTRUTORA EFICAZ LTDA-ME, visando a contratação de empresa para execução de obra de reforma e ampliação na revitalização do Centro de Lazer Cacimba da Saúde, localizado na Rua da Cacimba, s/n, no Município de Corumbá.

Foi apresentado o Decreto Municipal de autorização do Prefeito Municipal para o Secretario Municipal de Desenvolvimento Sustentável para autorização de despesa (peça 3).

As plantas do Projeto Básico foram apresentadas conforme peças 5 a 13, bem como as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART (peça 14 e 20).

Foi apresentada a emissão de Licença Prévia n. 28/2010 expedido pela Secretaria Executiva de Meio Ambiente de Corumbá para realização da obra (peça 15).

As planilhas orçamentárias e os respectivos cronogramas físico-financeiros foram apresentados no valor total de R$488.274,05 (peças 16 a 19).

Realizada a reserva orçamentária (peça 23 – 06/07/2011), confeccionado o edital de licitação (peça 24), e emitido Parecer Jurídico favorável (peça 25) a realização da licitação, passou-se à fase licitatória com a Publicação do Edital (peça 27) e com a apresentação das propostas de preços e habilitação (peça 31), apurando-se como vencedora a empresa Construtora Eficaz Ltda (peça 32).

Redigida a Ata de Abertura e Julgamento da licitação (peça 33 – 10.08.2011), foi concedido parecer jurídico favorável pela regularidade e do certame (peça 34) tendo sido homologado e adjudicado o seu resultado em favor da empresa vencedora (peça 35) e publicado em 16.08.2011(peça 36).

O empenho foi formalizado em 21.11.2011(peça 37) e o Contrato de Obra realizado em 08.12.2011(peça 38) com seu extrato publicado em 09.12.2011(peça 39).

A Assessoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente procedeu Análise Conclusiva (ANC-AEAMA-12684/2012 – peça 44) constatando a existência dos documentos comprobatórios para verificação da regularidade do procedimento licitatório e do contrato administrativo, em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93 e com a INTC/MS n. 35/11.

Verificou-se ainda os termos contratuais, atestando-se a previsão em suas cláusulas dos elementos essenciais e, opinando ao final, pela regularidade do processo licitatório e da formalização contratual.

O Ministério Público de Contas também opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer do procedimento licitatório e da formalização do contrato, conforme parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-14719/2012 – peça 45).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o processo licitatório, realizada na modalidade Tomada de Preços n. 12/2011, atende os requisitos da Lei 8.666/93 e o contrato firmado n. 04/2011, encontram-se regulares.

O processo licitatório na modalidade Tomada de Preços atendeu ao objeto, rito e prazos da Lei 8.666/93. Quanto ao contrato firmado, este contém as cláusulas essenciais como: objeto, execução, valor contratado, vigência, condições de pagamento, dotação orçamentária, obrigações das partes, penalidades e cláusula de rescisão.

Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, I e II e art. 312, I, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório e formalização do Contrato Administrativo nº 04/2011, firmado entre a Prefeitura Municipal de Corumbá e a empresa Construtora Eficaz Ltda.

II – Pela **REMESSA** dos autos à AEAMA para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos dos arts. 314 e 317, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006.

É a decisão.



Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande, 04 de fevereiro de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH